

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-159/2015
AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-054/2015 CONFORME PROCESSO-383/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 18/09/2015 09:17:17

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 054/2015**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 054/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal Antidrogas e dá outras providências.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei tendo como objeto instituir o Conselho Municipal e o Fundo Municipal Antidrogas e revogar as Leis nºs. 2766 de 2009 e 3320 de 2014.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê atualizar o COMEN, alterando a nomenclatura do Conselho para Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e com isso fez-se necessário revogar as leis anteriores. Informam que a alteração da nomenclatura do conselho esta acontecendo em todo o Rio Grande do Sul. Também foi alterada a composição do Conselho, substituindo os grupos de apoio que pediram para sair deste conselho. Outra novidade é a criação do Fundo Municipal Antidrogas, muito necessário para se buscar recursos federais e privados. Todas estas alterações foram discutidas e aprovadas em reunião do Conselho conforme ata em anexo.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se

APTO.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 18 de Setembro de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator